

Conselho Geral

Regimento Eleitoral

PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROSA RAMALHO – 2025/2029

Artigo 1.º - Objeto

Nos termos do decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado no decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, o presente Regimento estabelece o processo de eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, e define as normas a observar no respetivo processo.

Artigo 2.º - Composição

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho tem a seguinte composição:

- a) 7 (sete) representantes do pessoal docente;
- b) 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- c) 6 (seis) representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 3 (três) representantes do município;
- e) 3 (três) representantes da comunidade local.

Artigo 3.º - Abertura e Publicação

1- O processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do processo eleitoral na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho (Aviso de Abertura; Calendário eleitoral; Regimento Eleitoral; Impresso para a formalização das listas de candidatos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente) e no átrio da Escola Sede do Agrupamento, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.

2- O presente regimento poderá ser consultado nos Serviços administrativos na escola sede ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.

Artigo 4.º - Constituição da Comissão Eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral será constituída pelos conselheiros Cândido Leite, Álvaro Moura e Carla Pena.

2. São competências da comissão eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regimento e decidir sobre a sua aceitação.
- b) Supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
- c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
- d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e verificar o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 5.º - Constituição das listas do pessoal docente

- 1. Para a eleição dos representantes do *Pessoal Docente* são eleitores a totalidade dos docentes em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.
- 2. Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas. As listas devem conter a indicação de sete candidatos a membros efetivos, bem como de sete candidatos a membros suplentes.
- 3. As listas devem assegurar a representação de, pelo menos, um membro por cada ciclo de ensino.
- 4. As candidaturas das listas dos docentes devem ser formalizadas em impresso próprio.
- 5. As listas dos docentes deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 6. Cada lista poderá indicar um delegado para acompanhar os atos da eleição.

Artigo 6.º - Constituição das listas do pessoal não docente

- 1. Para a eleição dos representantes do *Pessoal Não Docente* são eleitores a totalidade do pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.
- 2. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em lista. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos num total de dois elementos, bem como dois candidatos a membros suplentes.
- 3. As candidaturas das listas do pessoal não docente devem ser formalizadas em impresso próprio.
- 4. As listas do pessoal não docente deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
- 5. Cada lista poderá indicar um delegado para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 7.º - Cadernos Eleitorais

- 1. Os cadernos eleitorais estarão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, entre o dia 10 de setembro e o dia 17 de setembro de 2025 (horário de expediente).
- 2. Qualquer eleitor poderá reclamar junto da diretora, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais, entre 10 a 17 de setembro, de 2025.

3. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 8.º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa de cada assembleia eleitoral (Pessoal Docente e Pessoal Não Docente) será constituída por um presidente e dois secretários, designados pela diretora.
2. Deverão ser também indicados, pela diretora, os membros suplentes em igual número aos efetivos.
3. As assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e não docente, funcionam na escola sede do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 9.º - Competências da mesa da Assembleia Eleitoral

1. Antes do início do ato eleitoral será entregue, pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa, o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
2. São competências da Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
 - e) Elaborar as atas das mesas eleitorais.

Artigo 10º - Ato eleitoral

1. Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Não tendo havido listas concorrentes, o Presidente do Conselho Geral convoca novo processo eleitoral no prazo de quinze dias.
4. O ato eleitoral decorrerá, ininterruptamente, das 9:00h às 17:00h, no dia 1 de outubro de 2025, exceto se já tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais, na escola sede do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.
5. O voto será secreto e o votante fará descarga no caderno eleitoral por oposição de rubrica frente ao seu nome.
6. Esgotado o período de votação, procederá a mesa à contagem dos votos e elaborará a respetiva ata. Consideram-se "votos nulos" todos os boletins rasurados e "votos em branco" todos os boletins em branco.

Artigo 11.º - Proclamação dos resultados

1. Os resultados são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral, através da afixação de edital na escola-sede, sendo oportunamente enviadas cópias às escolas do agrupamento.
2. O edital referido no número anterior será assinado pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Terminado o ato eleitoral será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelos componentes da mesa.
4. Em caso de reclamação do resultado eleitoral, esta deve ser fundamentada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho Geral, até ao primeiro dia após o ato eleitoral.
5. As atas das diferentes assembleias eleitorais serão entregues, no prazo de um dia após a realização dos atos, à diretora que as remeterá ao Diretor-Geral da Administração Escolar e Diretor-Geral de Estabelecimentos Escolares, acompanhadas, se possível, dos documentos referentes à designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e da autarquia. Os resultados serão divulgados em todas as escolas do Agrupamento.
6. Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar e Diretor-Geral de Estabelecimentos Escolares.

Artigo 12.º- Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o conselho geral do agrupamento, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regimento.

Barcelinhos, 1 de julho de 2025

O Presidente do Conselho Geral

(Cândido Leite)